



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PL N° 062 /2023.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 11:23 hs
DATA 28 / 12 / 23

ASSINATURA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 002 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 11:21 hs
DATA 28/11/23

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERAL.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, observada a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse publico para fins desta lei, a transitoriedade da situação e a impossibilidade de atendimento com os recursos humanos de que dispõe a municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I – quando houver deficiência de pessoal para a demanda ordinária de serviço;
- II – quando houver necessidade temporária para substituição de servidores efetivos;
- III – nos casos de preenchimento das vagas não contempladas no concurso público para os serviços essenciais;
- IV - greve de servidores públicos.

Parágrafo único. Para os fins do inciso III do art. 2º desta Lei, consideram-se serviços públicos essenciais àqueles desenvolvidos nas áreas da saúde, educação, trânsito e transporte, saneamento básico, vigilância patrimonial, assistência à infância e adolescência e meio ambiente.

Art. 3º As contratações com fundamento nesta lei serão feitas no período do exercício financeiro de 2024, compreendido entre 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogadas, desde que dentro do respectivo exercício.

Art. 4º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de existência de dotação orçamentária específica e com o correspondente cargo previsto em Lei.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º O contratado nos termos desta Lei, não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- III - ser novamente contratado para outro cargo, se existir contrato vigente em seu nome.

Art. 6º Aos contratados na forma desta Lei são assegurados:

- I - licença maternidade;
- II - licença paternidade;
- III - férias, inclusive proporcionais;
- IV - 13º Salário, inclusive proporcionais;
- V - adicional de periculosidade e de insalubridade desde que preenchidos os requisitos legais.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei será extinto nos seguintes casos:

- I- a qualquer tempo, por ato unilateral do Município;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- pelo término do prazo contratual.

Art. 8º Os contratos celebrados no exercício de 2023, nesses inclusos os contratos prorrogados por Termo Aditivo, que por conveniência administrativa do Poder Público Municipal necessitem de continuidade, podem ser prorrogados por até 01 (um) ano, contados a partir de 1º de janeiro de 2024, sendo que esses serão regidos a partir da data supramencionada sob a égide da presente lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2023.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Eu, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita de Canaã dos Carajás/PA, no uso de minhas atribuições e atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO**, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que as despesas resultantes do Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, possui perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino o presente.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2023.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 11:23hs
DATA 28/11/23
ASSINATURA

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação da Câmara dos Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O constituinte, ao redigir o artigo 37, IX¹, da Constituição Federal, permitiu a possibilidade de se realizar a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na preocupação de aparelhar a Administração Pública com recursos humanos para o atendimento de situações excepcionais e transitórias, que não recomendariam a realização de concurso público ou a criação e o provimento de cargos públicos.

O Município de Canaã dos Carajás tem o dever e a responsabilidade de manter os serviços públicos sem interrupção, atendendo a população da melhor maneira possível. E para cumprir com esta obrigação legal, necessita de pessoal em quantidade suficiente para realizar todos os serviços que são oferecidos.

Com efeito, a excepcionalidade e a temporariedade, que justificam a contratação temporária, estão bem marcadas nas hipóteses trazidas no presente Projeto de Lei, na medida em que se vinculou a contratação às situações de urgência ou de sazonalidade.

É imperiosa a necessidade de contratação temporária por parte do Poder Público, pois é ela quem vai permitir a continuidade dos serviços públicos em caso de licença ou afastamento de servidores efetivos ou em casos de necessidade de mão de obra sazonal.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, em razão do princípio da continuidade da

¹ IX – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

prestação de serviços, do dever institucional do Estado em oferecer serviços públicos de qualidade e de modo contínuo, embasam a autorização ora proposta.

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, solicito que esta colenda Casa de Leis a aprecie a presente proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade de autorização legislativa para a contratação temporária a contar de primeiro de janeiro de 2024 e o fato de que os trabalhos legislativos ordinários do ano de 2023 estão sendo finalizados, e a tramitação regular poderá não ser suficiente para a conclusão da votação, o que causaria grandes transtornos à população, como, por exemplo, a paralisação de serviços públicos essenciais.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2023.

Atenciosamente,


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



IF Nº 18/2023

TIPO: Estudo técnico de impacto financeiro

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Interessado: Sec. Mun.de Governo, Sec. Mun. de Planejamento.

Assunto: Renovação da legislação que trata da contratação por tempo determinado, do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal de Canaã dos Carajás.

Objetivo: O estudo técnico foi realizado com intuito de subsidiar com as devidas análises, quanto a viabilidade do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal do Município de Canaã dos Carajás, através da Secretaria Municipal de Administração, no que tange o Plano de Cargas, Carreira e Remuneração (PCCR), relacionados Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federal e dá outras providências

➤ **Legislações pertinentes analisadas:**

- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
- ✓ Lei municipal (LDO 2023) nº 1003/2022
- ✓ Lei municipal (LOA 2023) nº 1026/2022
- ✓ Lei Municipal nº 624/2014 (PCCR)
- ✓ Lei Municipal nº 624/2014 (PCCR)
- ✓ Instrução Normativa Nº 02/2022/TCMPA, de 11 de maio de 2022.

novembro 2023

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO
RECEBIDO

24 / 11 / 23
Boa noite
As 12:42



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



1.0 – APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem o intuito de medir o impacto financeiro, a partir do projeto de Lei, de iniciativa da Secretaria Municipal de Administração, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federal.

2.0 – RECURSOS HUMANOS

A instrução Normativa Nº 02/2022/TCMPA, de 11 de maio de 2022., orienta e disciplina as diretrizes e os procedimentos de fixação, revisão e reajuste da remuneração dos agentes políticos e dos servidores públicos, no âmbito dos poderes municipais jurisdicionados do tribunal de contas dos municípios do estado do Pará.

De acordo com o Art. 2º, define-se o PLANO DE CARREIRA, como um conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulamenta os quadros de carreiras, o processo de admissão, promoção e desenvolvimento profissional dos servidores; o QUADRO DE PESSOAL: como o conjunto de cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções gratificadas; e os VENCIMENTOS: corresponde à remuneração mensal que o servidor público recebe pelo exercício efetivo do cargo, de acordo com a tabela salarial correspondente à sua carreira.

Através do artigo 3º é abordado que o regime jurídico aplicado aos servidores públicos municipais, é estabelecido por intermédio de lei específica, alcançando o quadro de servidores efetivos, comissionados, é o estatutário. Assim descrito:

§ 4º Aplicam-se aos servidores públicos temporários o nominado Regime Jurídico Especial ou Regime Jurídico Administrativo Especial, o qual deverá, impositivamente, estar fixado em lei que institua a contratação temporária no âmbito municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com a prescrição de todos os seus direitos e deveres, por ocasião do tempo em que estejam subordinados ao Poder Público contratante.

Conforme aborda Cruz (2001, p. 21), "As despesas com pessoal são as que mais despertam a atenção da população e dos gestores públicos, em razão de serem as mais representativas em quase todos os entes públicos, entre os gastos realizados." Desta forma



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



entende-se que a despesa com pessoal, torna-se um dos pontos mais preocupantes entre os gestores em controlar as despesas no setor público, e principalmente, em relação à folha de pagamento.

O artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, estabelece que despesa total com pessoal consiste na soma dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos, e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições pelo ente às entidades de previdência.

Em regra, a contratação de servidores pela administração pública deve ser feita mediante concurso público – conforme art. 37 da Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] *II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [...]*

Portanto a obrigatoriedade do concurso público visa resguardar a isonomia a moralidade e a probidade administrativa. Porém o mesmo regramento excepciona duas hipóteses de contratação que são: as nomeações em cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; e a contratação de pessoal de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX). Celso Antônio Bandeira de Mello¹, observa que:

[...] trata-se, aí, de ensejar suprimento de pessoal perante contingências que desgarrem da normalidade das situações e presumam admissões apenas provisórias, demandadas em circunstâncias incomuns, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária (incompatível, portanto, com o regime normal de concursos).

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 21 Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p. 270



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



O Poder Executivo Municipal recorre de mecanismo prévio, sendo abonado por lei específica, pelo Poder Legislativo Municipal, ao qual, se utiliza do mesmo instrumento para atender suas demandas, ou seja, o regimento pertinente a autorização, para contratação de mão de obra, com o intuito de suprir as necessidades, do aparelhamento público, bem como atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

2.1 - Quadro de Servidores Temporário (base de cálculo)

Com base na última folha de pagamento executada em novembro de 2023, o município contava dentro de seu quadro de recursos humanos com um quantitativo de 2334 de servidores, com vinculação temporária – contratados (anexo I).

3.0 CONTROLE FISCAL, E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

Com o Advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000, a legislação trouxe dispositivos para restringir a geração da despesa (arts. 15 e 16) e em especial, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17), entendida como a derivada de norma que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios. Criaram-se diversos mecanismos de monitoramento, no qual os gestores teriam e tem a obrigatoriedade durante suas gestões à manutenção da saúde financeira e equilíbrio fiscal dos Entes ao qual estão sob sua tutela, como um dos mandamentos balizarem dessa normativa. E uma das principais, é o balizamento da **DESPESA COM PESSOAL** e o **ENDIVIDAMENTO**, a partir de uma base de cálculo que é a **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** como parâmetro limitador. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no § 4º do art. 2º apresenta a seguinte conceituação de Receita Corrente Líquida:

“IV – Receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(...)

§"3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades."

A Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF) conceitua que a despesa total com pessoal abraçaria todo o gasto do ente público com a despesa de pessoal (servidores), com o intuito de se apurar e demonstrar os devidos controles conforme os parâmetros do artigo 20 do respectivo instrumento legal (LC 101/2000), no qual determina que no âmbito do Poder Executivo Municipal, tal limite não poderá exceder o percentual máximo de 54% da RCL. Portanto, a leitura do artigo 20 da LRF demonstra que para impor limite máximo à despesa total com pessoal, a lei estabeleceu o mecanismo de relação Despesa Líquida com Pessoal (DLP) / Receita Corrente Líquida (RCL). Vale lembrar que conforme o disposto no §1º do artigo 1º da LRF, o objetivo da LRF é "prevenir os riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas", logo, a relação DLP / RCL está, ou ao menos deveria estar inserida neste objetivo.

4.0 – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO 2024

O projeto de proposta de lei orçamentaria para o exercício de 2024, encontra-se em tramitação no Poder Legislativo. A peça orçamentaria prevê uma RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL) de R\$ R\$ 2.049.728.443,15 (dois bilhões, quarenta e nove milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quinze centavos).

No montante da previsão de gasto com pessoal com o Poder Executivo para 2024, existe uma fixação de despesa na ordem de R\$ 363.881.876,73 (trezentos e sessenta e três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos). Ressaltando que nesse montante **já está incluso a projeção de gasto com recursos humanos dos servidores: EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS E AGENTES PÚBLICOS**, ou seja, todo o quadro de servidores do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



5.0 – APURAÇÃO DOS CUSTOS e LIMITES LEGAIS

A data base da revisão geral dos servidores públicos ligados ao Poder Executivo Municipal, é no mês de janeiro de cada ano. A partir desse entendimento, as previsões das projeções com servidores municipais foram atualizadas os valores pelas projeções do IPCA acumulado projetados e publicadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

A base de quantitativo de servidores contratados foi levado em consideração os cargos ocupados na folha de pagamento do mês de novembro do corrente ano (2023). A partir das bases (quantitativos) apresentadas foram apurados os custos para o triênio 2024-2025-2026, considerando o índice de preço ao consumidor – IPCA projetado no último Relatório de Inflação publicado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Tabela I – Projeção do IPCA para o Triênio 2024-2025-2026

ANO	Previsão do IPCA		Percentual utilizado na projeção dos custos	Data Base de Impacto
2024	3,90%	5,00%	3,90	Janeiro
2025	3,50%	4,50%	3,50	Janeiro
2026	3,30%	4,50%	3,50	janeiro

Fonte: Elaborado pelo autor, de acordo com o Boletim Focus - Relatório de Mercado.

Data de publicação: 06/11/2023 Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>

4.1 – Apurações Dos Custos da LRF – Receita Corrente Líquida X Despesa de Pessoal

Pra efeito de apuração dos limites legais parametrizados pela Lei Complementar nº 101/200 (LRF), foi utilizado o indicador oficial na legislação federal - receita corrente líquida (RCL) cheia. Porém, como a base é ineficaz devido à superestimação que a CFEM provoca esta, será dado às devidas considerações com o cruzamento da despesa pela RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL (RLD).

Tabela I – Apuração do indicador da Despesa TOTAL Pessoal X a RCL no Triênio 2024-2025-2026

ANO	Receita Corrente Líquida - RCL	IPCA (acumulado e previsto)	Orçamento Previsto Despesa Pessoal	% da DP	representação do custo individualizado			
					Efetivo	indicador DP X RCL	Contratado (base nov./2023)	indicador DP X RCL
Cálculo com base a Receita Corrente Líquida- RCL								
2024	R\$ 2.049.728.443,15	3,90%	363.881.876,73	17,75%	206.446.218,98	10,07%	157.435.657,75	7,68%
2025	R\$ 2.222.399.183,79	3,50%	418.464.158,24	18,83%	213.671.836,64	9,61%	204.792.321,60	9,21%
2026	R\$ 2.403.933.016,95	3,30%	481.233.781,98	20,02%	220.723.007,25	9,18%	260.510.774,73	10,84%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



Obs.: 2024 base projeto da LOA/2024. Os anos de 2025 e 2026 projeções da LDO

Conforme apresentado na tabela anterior, a partir do orçamento para despesa de pessoal já mensurado no projeto de lei orçamentaria para o exercício fiscal de 2024 (em tramitação na Câmara Municipal), o valor atualizado pelo IPCA acumulado para as revisões gerais em jan.2024, e concomitantemente atualizado pela última projeção do IPCA publicado pelo BACEN.

Os índices apurados na relação DP X RCL, apresenta-se para o triênio uma média anual de 18,87% (9,62% representa o custo dos efetivos, e 9,24% com os contratados). Portanto bem abaixo dos limites legais, ou seja, dentro do controle e equilíbrio fiscal.

4.2 – Apurações dos Custos a Receita Líquida Disponível (RLD) X Despesa de Pessoal

Utilizando uma metodologia própria e um gerenciamento de risco, o planejamento orçamentário do Município de Canaã dos Carajás nos últimos anos tem controlado a expansão estrutural que demanda custeio de mão de obra.

A apuração de gasto com pessoal é agora medida a partir de uma nova base, a base líquida, que considera a receita líquida disponível (RLD), desconsiderando todas as receitas vinculadas e medindo apenas com a disponibilidade financeira disponível.

Esta metodologia é necessária devido à expansão que a fonte de receita da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) provoca na base de cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) instituída na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente no Município de Canaã dos Carajás, onde a CFEM vem representando em média 65% de todas as receitas.

Os índices apurados na relação DP X RLD, apresenta-se para o triênio uma média anual de 65,44% (33,62% representa o custo dos efetivos, e 31,82% com os contratados). A tabela a seguir demonstra essa nova apuração.

Tabela II – Apuração do indicador da Despesa de Pessoal X a RLD no Triênio 2024-2025-2026

ANO	Receita Corrente Líquida - RCL	IPCA (acumulado e previsto)	Orçamento Previsto Despesa Pessoal	% da DP	representação do custo individualizado			
					Efetivo	indicador DP X RLD	Contratado (base nov./2023)	indicador DP X RLD
Cálculo com base na RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL - RLD								
2022	R\$ 529.189.542,68	3,90%	R\$ 363.881.876,73	68,76%	R\$ 206.446.218,98	39,01%	R\$ 157.435.657,75	29,75%
2023	R\$ 649.734.645,42	3,50%	R\$ 418.464.158,24	64,41%	R\$ 213.671.836,64	32,89%	R\$ 204.792.321,60	31,52%
2024	R\$ 761.865.592,21	3,30%	R\$ 481.233.781,98	63,17%	R\$ 220.723.007,25	28,97%	R\$ 260.510.774,73	34,19%

Obs.: 2024 base projeto da LOA/2024. Os anos de 2025 e 2026 projeções da LDO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



A despesa projetada apresenta uma média anual de 65%, ficando dentro de um parâmetro aceitável de comprometimento da receita disponível para dispêndio com recursos humanos.

5.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objeto do estudo em questão, foi a medição do impacto a partir da renovação da autorização do vínculo dos servidores admitidos por contratos temporários.

Como dito anteriormente a despesa com a folha dos servidores contratados, já faz parte das projeções e fixações no planejamento da despesa com esse tipo de dispêndio, ou seja, não há nesse momento incremento de despesa, pois a mesma já existe.

A partir dos custos já fixados no Projeto de Lei Orçamentaria 2024, foi usado duas formas de medir a despesa projetada pelo índice instituído na Lei de Responsabilidade Fiscal – (despesa de pessoal, versus a receita corrente líquida -RCL). E a mais eficaz, quanto se tratando de município peculiar como Canaã dos Carajás, que tem no seu lastro de fontes de receitas que compõem o orçamento municipal, a CFEM representando mais de 65% de toda a arrecadação do município, a base levando em consideração o total de cargos autorizados na lei nº 625/2014.

Os valores foram atualizados considerando as futuras revisões gerais, que ocorreram no mês de janeiro de cada ano, com as projeções futuras de IPCA. Com relação as primeiras medições dos indicadores da lei de responsabilidade fiscal – LRF (DP X RCL). ficam bem abaixo dos limites (tetos), apresentando apenas uma média de 18%.

No levantamento do indicador pela receita líquida disponível – RLD (DP X RCL), a despesa de pessoal, representa uma média de 65%, ainda dentro de uma margem aceitável de comprometimento dos recursos disponíveis.

A manutenção do equilíbrio fiscal está preconizada nas legislações vigentes de controle, e o respeito a essas bases, não configura apenas como mandamento a luz da lei, mais sim, um catalisador do controle das contas públicas e consequentemente, o não comprometimento do objetivo maior que é a qualidade dos serviços ao público alvo, o munícipe.

Secretaria Municipal de Planejamento


Geam M. Ferreira dos Santos
Secretário de Planejamento
Portaria N° 019/2021-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
ANEXO I – Memoria de Cálculo. Quantitativo de Profissionais Contratados e Apuração do Custo Inserido na FOPAG.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



CODIGO CARGO	NOMENCLATURA DO CARGO	VAGAS OCUPADAS POR TEMPORARIOS (base nov./2023)	SALARIO BASE	Aprovação do custo individual				CUSTO TOTAL MENSAL	PROTEÇÃO CUSTO TOTAL ANUAL
				Gratificação Nível Superior (50%)	Gratificação Insalubridade	Encargos Sociais	Auxílio Alimentação		
233	ADMINISTRADOR - SUP-VIIED	2	5.591,40	-	-	1.230,11	900,00	R\$ 15.443,02	R\$ 205.392,11
243	ADVOGADO - SUP-IXIED	2	10.552,44	-	-	2.321,54	900,00	R\$ 27.547,95	R\$ 366.387,78
157	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	8	2.666,40	-	533,28	703,93	900,00	R\$ 38.428,88	R\$ 511.104,06
55	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	249	1.810,03	-	-	398,21	900,00	R\$ 773.950,91	R\$ 10.293.547,15
228	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-VIIED	79	1.810,03	-	-	398,21	900,00	R\$ 245.550,69	R\$ 3.265.824,20
188	AG. DE SERV. COND. DE VEIC. PESADOS	20	2.659,47	-	-	585,08	900,00	R\$ 82.891,07	R\$ 1.102.451,20
49	AG. DE SERV. COND. VEIC. LEVES	2	1.667,32	-	-	366,81	900,00	R\$ 5.868,26	R\$ 78.047,87
50	AG. DE SERV. CONS. ODONTOLOGICO	15	1.810,03	-	362,01	477,85	900,00	R\$ 53.248,26	R\$ 708.201,84
186	AG. DE SERV. DE ARTIFICE DE MANUTENCAO	2	1.477,39	-	-	325,03	900,00	R\$ 5.404,83	R\$ 71.884,26
229	AG. DE SERV. DE AUXILIAR DE SALA - ADE-VIIED	86	1.810,03	-	-	398,21	900,00	R\$ 267.308,35	R\$ 3.555.201,02
231	AG. DE SERV. DE BIBLIOTECA ESCOLAR-ADE-VIIED	22	1.810,03	-	-	398,21	900,00	R\$ 68.381,21	R\$ 909.470,03
159	AG. DE SERV. DE COMBATE AS ENDEMIAS	6	2.666,40	-	533,28	703,93	900,00	R\$ 28.821,66	R\$ 383.328,05
225	AG. DE SERV. DE COND DE TRANSP ESCOLAR-OPE-III-IED	15	2.659,47	-	-	585,08	900,00	R\$ 62.168,30	R\$ 826.838,40
223	AG. DE SERV. DE COZIN. ESCOLAR-OPE-III-IED	17	1.667,32	-	-	366,81	900,00	R\$ 49.880,22	R\$ 663.406,88
51	AG. DE SERV. DE CULINARIA	41	1.667,32	-	-	366,81	900,00	R\$ 120.299,35	R\$ 1.599.981,31
189	AG. DE SERV. DE INFORMATICA	2	1.810,03	-	-	398,21	900,00	R\$ 6.216,47	R\$ 82.679,09
230	AG. DE SERV. DE INFORMATICA ADE-V	3	1.810,03	-	362,01	477,85	900,00	R\$ 10.649,65	R\$ 141.640,37
52	AG. DE SERV. DE MECANICA	3	2.659,47	-	-	585,08	900,00	R\$ 12.433,66	R\$ 165.367,68
227	AG. DE SERV. DE MONITOR ESCOLAR-OPE-VI-IED	35	1.810,03	-	-	398,21	900,00	R\$ 108.788,28	R\$ 1.446.884,14
53	AG. DE SERV. DE MONITORIA SOCIAL	13	1.667,32	-	333,46	440,17	900,00	R\$ 43.432,43	R\$ 577.651,38
54	AG. DE SERV. DE OPER. DE MAQUINAS	2	2.659,47	-	531,89	702,10	900,00	R\$ 9.586,93	R\$ 127.506,14
289	AG. DE SERV. DE OPER. DE TRANS. E TRANSPORTE	20	1.810,03	-	362,01	477,85	900,00	R\$ 70.997,68	R\$ 944.289,12
43	AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	131	1.477,39	-	-	325,03	900,00	R\$ 354.016,47	R\$ 4.708.419,05
222	AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL-OPE-III-IED	59	1.477,39	-	-	325,03	900,00	R\$ 159.442,53	R\$ 2.120.585,68
71	AG. DE SERV. DE TEC. DE TOPOGRAFIA	1	3.232,22	-	-	711,09	900,00	R\$ 4.843,31	R\$ 64.416,00
44	AG. DE SERV. ELETRICOS	3	2.659,47	-	531,89	702,10	900,00	R\$ 14.380,39	R\$ 191.259,22
61	AG. DE SERV. FAZENDARIOS	1	3.232,22	-	646,44	853,31	900,00	R\$ 5.631,97	R\$ 74.905,20
45	AG. DE SERV. FUNERARIOS	2	1.477,39	-	-	325,03	900,00	R\$ 5.404,83	R\$ 71.884,26
46	AG. DE SERV. GERAIS	390	1.477,39	-	-	325,03	900,00	R\$ 1.053.942,16	R\$ 14.017.430,75
220	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-III-IED	163	1.477,39	-	-	325,03	900,00	R\$ 440.493,78	R\$ 5.858.567,21
47	AG. DE SERV. HIDRAULICOS	1	2.659,47	-	531,89	702,10	900,00	R\$ 4.793,46	R\$ 63.753,07
63	AG. DE SERV. TEC. AGROPECUARIOS	15	3.232,22	-	646,44	853,31	900,00	R\$ 84.479,55	R\$ 1.123.578,03
64	AG. DE SERV. TEC. AMBIENTAIS	5	3.232,22	-	646,44	853,31	900,00	R\$ 28.159,85	R\$ 374.526,01
68	AG. DE SERV. TEC. DE RADIOLOGIA	3	3.232,22	-	-	711,09	900,00	R\$ 14.529,93	R\$ 193.248,01
167	AG. DE SERV. TEC. DE SEG. DO TRABALHO	2	3.232,22	-	-	711,09	900,00	R\$ 9.686,62	R\$ 128.832,00
65	AG. DE SERV. TEC. EM ANALISES CLINICAS	11	3.232,22	-	-	711,09	900,00	R\$ 53.276,39	R\$ 708.576,02
66	AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM	165	3.232,22	-	646,44	853,31	900,00	R\$ 929.275,06	R\$ 12.359.358,34
70	AG. DE SERV. TEC. EM OBRAS PUBLICAS	6	3.232,22	-	-	711,09	900,00	R\$ 29.059,85	R\$ 386.496,01
60	AG. DE SERV. VIG. SANITARIA	10	3.232,22	-	646,44	853,31	900,00	R\$ 56.319,70	R\$ 749.052,02
62	AG. DE SERVICOS SOCIAIS	28	1.810,03	-	-	398,21	900,00	R\$ 87.030,62	R\$ 1.157.507,31
59	AG. DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	7	1.810,03	-	362,01	477,85	900,00	R\$ 24.849,19	R\$ 330.494,19



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



74	ARQUITETO	2	5.591,41	2.795,71	-	1.845,17	900,00	R\$ 22.284,56	R\$ 296.118,66
75	ASSISTENTE CULTURAL	1	5.591,41	2.795,71	2.236,56	2.337,21	900,00	R\$ 13.860,89	R\$ 184.349,82
5	ASSISTENTE SOCIAL	39	6.662,22	3.331,11	2.664,89	2.784,81	900,00	R\$ 637.378,01	R\$ 8.477.127,57
242	ASSISTENTE SOCIAL - SUP-VIIIED	3	6.662,18	-	-	1.465,68	900,00	R\$ 27.083,58	R\$ 360.211,60
77	AUDITOR AMBIENTAL	6	5.591,41	2.795,71	-	1.845,17	900,00	R\$ 66.793,68	R\$ 888.355,97
79	BIOMEDICO	4	5.591,41	2.795,71	2.236,56	2.337,21	900,00	R\$ 55.443,55	R\$ 737.399,26
193	CONTADOR	1	5.591,41	2.795,71	-	1.845,17	900,00	R\$ 11.132,28	R\$ 148.059,33
81	EDUCADOR DE TRANSITO	2	5.591,41	2.795,71	2.236,56	2.337,21	900,00	R\$ 27.721,78	R\$ 368.699,63
178	EDUCADOR FISICO	3	5.591,41	2.795,71	-	1.845,17	900,00	R\$ 33.396,84	R\$ 444.177,98
82	EDUCADOR SOCIAL	3	5.591,41	2.795,71	-	1.845,17	900,00	R\$ 33.396,84	R\$ 444.177,98
14	ENFERMEIRO	72	6.662,22	3.331,11	2.664,89	2.784,81	900,00	R\$ 1.176.697,87	R\$ 15.650.081,66
84	ENGENHEIRO AGRONOMO	4	10.552,45	5.276,23	-	3.482,31	900,00	R\$ 80.843,93	R\$ 1.075.224,32
85	ENGENHEIRO CIVIL	7	10.552,45	5.276,23	-	3.482,31	900,00	R\$ 141.476,88	R\$ 1.881.642,56
244	ENGENHEIRO CIVIL - SUP-IXMED	2	10.552,44	-	-	2.321,54	900,00	R\$ 27.547,95	R\$ 366.387,78
86	ENGENHEIRO DE TRAFEGO	3	10.552,45	5.276,23	4.220,98	4.410,92	900,00	R\$ 76.081,74	R\$ 1.011.887,11
287	ENGENHEIRO ELETRICISTA	4	10.552,45	5.276,23	4.220,98	4.410,92	900,00	R\$ 101.442,32	R\$ 1.349.182,81
87	FARMACEUTICO	6	5.591,41	2.795,71	2.236,56	2.337,21	900,00	R\$ 83.165,33	R\$ 1.106.098,89
161	FISIOTERAPEUTA	5	5.591,41	2.795,71	2.236,56	2.337,21	900,00	R\$ 69.304,44	R\$ 921.749,08
97	MEDICO VETERINARIO	5	7.193,27	3.596,64	2.871,31	3.006,79	900,00	R\$ 87.870,00	R\$ 1.168.670,99
288	NUTRICIONISTA	4	5.591,41	2.795,71	-	1.845,17	900,00	R\$ 44.529,12	R\$ 592.237,31
238	NUTRICIONISTA - SUP-VIIIED	2	5.591,40	2.795,70	2.236,56	2.337,21	900,00	R\$ 27.721,73	R\$ 368.699,01
98	NUTRICIONISTA CLINICO	6	5.591,41	2.795,71	2.236,56	2.337,21	900,00	R\$ 83.165,33	R\$ 1.106.098,89
20	ODONTOLOGO	7	7.193,27	3.596,64	2.871,31	3.006,79	900,00	R\$ 123.018,00	R\$ 1.636.139,39
197	ODONTOLOGO PSF	9	10.789,90	5.394,95	4.315,86	4.510,18	900,00	R\$ 233.198,89	R\$ 3.101.545,29
176	PEDAGOGO	9	5.591,41	2.795,71	2.236,56	2.337,21	900,00	R\$ 124.748,00	R\$ 1.659.148,34
239	PEDAGOGO - SUP-VIIIED	1	5.591,40	-	2.236,56	1.722,15	900,00	R\$ 10.450,11	R\$ 138.986,48
236	PROF. DE ARTES - PED-VI	8	3.234,66	-	1.293,86	996,28	900,00	R\$ 51.398,39	R\$ 683.598,64
252	PROF. DE CIEN NAT./FISIOLOGIA/PED-VI	13	3.234,66	-	1.293,86	996,28	900,00	R\$ 83.522,39	R\$ 1.110.847,80
251	PROF. DE ED. FISICA - PED-VI	20	3.234,66	-	1.293,86	996,28	900,00	R\$ 128.495,99	R\$ 1.708.996,61
246	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	210	3.234,66	-	1.293,86	996,28	900,00	R\$ 1.349.207,85	R\$ 17.944.464,39
248	PROF. DE EDUC. DO CAMPO-PEC-V	1	3.234,66	-	1.293,86	996,28	900,00	R\$ 6.424,80	R\$ 85.449,83
247	PROF. DE EDUC. ESPECIAL-PEE-IV	6	3.234,66	-	-	711,63	900,00	R\$ 29.077,71	R\$ 386.733,56
245	PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEII	89	3.234,66	-	-	711,63	900,00	R\$ 431.319,38	R\$ 5.736.547,79
257	PROF. DE ENS. RELIGIOSO - PED-VI	1	3.234,66	-	-	711,63	900,00	R\$ 4.846,29	R\$ 64.455,59
254	PROF. DE HISTORIA - PED-VI	10	3.234,66	-	-	711,63	900,00	R\$ 48.462,85	R\$ 644.555,93
253	PROF. DE INGLES - PED-VI	7	3.234,66	-	-	711,63	900,00	R\$ 33.924,00	R\$ 451.189,15
249	PROF. DE LING. PORTUGUESA-PED-VI	41	3.234,66	-	-	711,63	900,00	R\$ 198.697,69	R\$ 2.642.679,32
250	PROF. DE MATEMATICA - PED-VI	24	3.234,66	-	-	711,63	900,00	R\$ 116.310,84	R\$ 1.546.934,24
255	PROF. DE GEOGRAFIA-PED-VI	12	3.234,66	-	-	711,63	900,00	R\$ 58.155,42	R\$ 773.467,12
112	PSICOLOGO	20	5.591,41	2.795,71	-	1.845,17	900,00	R\$ 222.645,61	R\$ 2.961.186,56
113	PSICOLOGO CLINICO	2	5.591,41	2.795,71	2.236,56	2.337,21	900,00	R\$ 27.721,78	R\$ 368.699,63
196	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	5.591,41	2.795,71	-	1.845,17	900,00	R\$ 11.132,28	R\$ 148.059,33
117	ZOOTECNISTA	2	5.591,41	2.795,71	-	1.845,17	900,00	R\$ 22.284,56	R\$ 296.118,66

R\$ 157.435.657,75



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



Administrativo Médio/Técnico	Ag. De serv. Técnicos Ambientais	médioCurso Tec.comp	VI	VI, VII, VIIi	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	12	R\$ 2.555,11	0,00		562,12	R\$ 37.406,81	R\$ 497.510,58
	Ag. De serv. Fazendários	médioCurso Tec.comp	VI	VI, VII, VIIi	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	10	R\$ 2.555,11	0,00		562,12	R\$ 31.172,34	R\$ 414.592,15
	Ag. de trânsito Transporte Rodoviário	médioCurso Tec.comp	VI	VI, VII, VIIi	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	35	R\$ 2.555,11	0,00		562,12	R\$ 109.103,20	R\$ 1.451.072,52
	Ag. De serv. Tec. De radiologia	médioCurso Tec.comp	VI	VI, VII, VIIi	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	8	R\$ 2.555,11	0,00	511,02	674,55	R\$ 29.925,45	R\$ 398.008,46
	Ag. De serv. Vig. Sanitária	médioCurso Tec.comp	VI	VI, VII, VIIi	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	20	R\$ 2.555,11	0,00	511,02	674,55	R\$ 74.813,62	R\$ 995.021,16
	Ag. De serv. De cond. de transp. escolar	médioCurso Tec.comp	VI	VI, VII, VIIi	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	40	R\$ 2.102,35	0,00		462,52	R\$ 102.594,68	R\$ 1.364.509,24
	Ag. De serv. De cond. de veic. pesado	médioCurso Tec.comp	VI	VI, VII, VIIi	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	8	R\$ 2.102,35	0,00		462,52	R\$ 20.518,94	R\$ 27.901,85
	Ag. De serv. Tec. Agropecuários	Curso Técnico	VII	VI, VII, VIIi	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	15	R\$ 2.555,11	0,00		562,12	R\$ 46.768,51	R\$ 62.888,22
	Ag. De serv. Tec. Em análises clínicas	Curso Técnico	VII	VI, VII, VIIi	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	10	R\$ 2.555,11	0,00	511,02	674,55	R\$ 37.406,81	R\$ 497.510,58
	Ag. De serv. Tec. Em enfermagem	Curso Técnico	VII	VI, VII, VIIi	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	180	R\$ 2.555,11	0,00	511,02	674,55	R\$ 673.322,59	R\$ 8.955.190,41
Técnico	Ag. De serv. Tec. De saúde bucal	Curso Técnico	VII	VI, VII, VIIi	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	5	R\$ 2.555,11	0,00	511,02	674,55	R\$ 18.703,41	R\$ 248.755,29
	Ag. De serv. Tec. De segurança. Do	Curso Técnico	VII	VI, VII, VIIi	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 2.555,11	0,00		562,12	R\$ 12.468,94	R\$ 165.836,86
	Ag. De serv. Tec. De transporte. De	Curso Técnico	VII	VI, VII, VIIi	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	5	R\$ 2.555,11	0,00		562,12	R\$ 15.586,17	R\$ 207.296,07
	Ag. De serv. Tec. Em obras públicas	Curso Técnico	VII	VI, VII, VIIi	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	8	R\$ 2.555,11	0,00		562,12	R\$ 24.937,87	R\$ 331.673,72
	Ag. serv. Tec. Desenho Computa.	Curso Técnico	VII	VI, VII, VIIi	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	2	R\$ 2.555,11	0,00		562,12	R\$ 6.234,47	R\$ 82.918,43
	Ag. De serv. De lec. De topografia	Curso Técnico	VII	VI, VII, VIIi	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	3	R\$ 2.555,11	0,00		562,12	R\$ 9.351,70	R\$ 124.377,64
	Ag. De serv. Tec. De telecomunicação	Curso Técnico	VII	VI, VII, VIIi	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	3	R\$ 2.555,11	0,00		562,12	R\$ 9.351,70	R\$ 124.377,64
	Análisa de controle interno	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	6	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 48.532,59	R\$ 645.483,42
	Análisa de planejamento e orçamento	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 32.355,06	R\$ 430.322,28
	Anál. de polít. Públicas e Gestão	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 32.355,06	R\$ 430.322,28
Superior	Análisa de sistemas de informação	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	3	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 24.265,29	R\$ 322.741,71
	Assistente cultural	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 889/2020	permanente	1	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 8.088,76	R\$ 107.580,57
	Biomédico	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	7	R\$ 4.420,09	2.210,05	1.768,04	1.847,60	R\$ 71.720,38	R\$ 953.861,06
	Bioquímico	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	7	R\$ 4.420,09	2.210,05	1.768,04	1.847,60	R\$ 71.720,38	R\$ 953.861,06
	Educador físico	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	8	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 64.710,12	R\$ 860.644,56
	Educador de trânsito	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 32.355,06	R\$ 430.322,28
	Educador social	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 32.355,06	R\$ 430.322,28
	Farmacêutico	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	11	R\$ 4.420,09	2.210,05	1.768,04	1.847,60	R\$ 112.703,45	R\$ 1.498.955,95
	Fisioterapia	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	12	R\$ 4.420,09	2.210,05	1.768,04	1.847,60	R\$ 122.949,22	R\$ 1.635.224,67
	Geólogo	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	2	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 16.177,53	R\$ 215.161,14
Superior	Geomata	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	2	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 16.177,53	R\$ 215.161,14
	Nutricionista clínico	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	10	R\$ 4.420,09	2.210,05	1.768,04	1.847,60	R\$ 102.457,69	R\$ 1.362.687,23
	Nutricionista escolar	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	5	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 40.443,82	R\$ 537.902,85
	Pedagogo	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	18	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 80.887,65	R\$ 1.075.805,71
	Psicólogo	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	10	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 145.597,76	R\$ 1.936.450,27
	Psicólogo clínico	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	6	R\$ 4.420,09	2.210,05	1.768,04	1.847,60	R\$ 61.474,61	R\$ 817.612,34
	Psicólogo educacional	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 625/2015	permanente	4	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 32.355,06	R\$ 430.322,28
	Psicopedagogo	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	6	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 48.532,59	R\$ 645.483,42
	Sociólogo	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	6	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 48.532,59	R\$ 645.483,42
	Terapia ocupacional	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	3	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 24.266,29	R\$ 322.741,71
Superior	Zoolecionista	Superior completo	VIII	VIII, VIIIi, VIIIii	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	5	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 40.443,82	R\$ 537.902,85



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



Assistente Social	Superior completo	IX	IX, IX.I, IX.II, IX.III	A a J	Lei nº 889/2019	permanente	36	R\$ 5.266,57	2.633,29		1.737,97	R\$ 346.961,63	R\$ 4.614.589,70
Fonoaudiólogo	Superior completo	IX	IX, IX.I, IX.II, IX.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	10	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 80.887,65	R\$ 1.075.805,71
Enfermeiro	Superior completo	IX	IX, IX.I, IX.II, IX.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	70	R\$ 5.266,57	2.633,29	2.106,63	2.201,43	R\$ 854.553,65	R\$ 11.365.563,52
Medico veterinário	Superior completo	X	X, X.I, X.II, X.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	12	R\$ 5.686,38	2.843,19	2.274,55	2.376,91	R\$ 158.172,35	R\$ 2.103.682,20
Odontólogo	Superior completo	X	X, X.I, X.II, X.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	12	R\$ 5.686,38	2.843,19	2.274,55	2.376,91	R\$ 158.172,35	R\$ 2.103.682,20
Odontólogo psf	Superior completo	XI	X, X.I, X.II, X.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	20	R\$ 6.823,66	3.411,83	2.729,46	2.852,29	R\$ 316.344,88	R\$ 4.207.386,87
Cirurgião buco maxilo facial	Superior completo	XI	X, X.I, X.II, X.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	1	R\$ 6.823,66	3.411,83	2.729,46	2.852,29	R\$ 15.817,24	R\$ 210.369,24
Odontopediatra	Superior completo	XI	X, X.I, X.II, X.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	1	R\$ 6.823,66	3.411,83	2.729,46	2.852,29	R\$ 15.817,24	R\$ 210.369,24
Engenheiro agrônomo	Superior completo	XII	XII, XII.I, XII.II, XII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 8.341,86	4.170,93		2.752,81	R\$ 61.062,42	R\$ 812.130,12
Auditor fiscal de tributos	Superior completo	XII	XII, XII.I, XII.II, XII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 8.341,86	4.170,93		2.752,81	R\$ 61.062,42	R\$ 812.130,12
Engenheiro civil	Superior completo	XII	XII, XII.I, XII.II, XII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	6	R\$ 8.341,86	4.170,93		2.752,81	R\$ 91.593,62	R\$ 1.218.195,18
Engenheiro Eletricista	Superior completo	XII	XII, XII.I, XII.II, XII.III	A a J	Lei nº 625/2015	permanente	2	R\$ 8.341,86	4.170,93		2.752,81	R\$ 30.531,21	R\$ 406.065,06
Contador	Superior completo	XII	XII, XII.I, XII.II, XII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	2	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 16.177,53	R\$ 215.161,14
Auditor ambiental	Superior completo	XII	XII, XII.I, XII.II, XII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 32.355,06	R\$ 430.322,28
Arquiteto	Superior completo	XII	XII, XII.I, XII.II, XII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 32.355,06	R\$ 430.322,28
Engenheiro de tráfego	Superior completo	XII	XII, XII.I, XII.II, XII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	2	R\$ 8.341,86	4.170,93		2.752,81	R\$ 30.531,21	R\$ 406.065,06
Procurador municipal	Superior completo	XII	XII, XII.I, XII.II, XII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 8.341,86	4.170,93		2.752,81	R\$ 61.062,42	R\$ 812.130,12
Medico anestesista	Superior completo	XIII	XIII, XIII.I, XIII.II, XIII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	5	R\$ 9.267,26	4.633,63	3.706,90	3.873,71	R\$ 107.407,54	R\$ 1.428.520,33
Medico cirurgia geral	Superior completo	XIII	XIII, XIII.I, XIII.II, XIII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	6	R\$ 9.267,26	4.633,63	3.706,90	3.873,71	R\$ 128.889,05	R\$ 1.714.224,39
Medico cardiologista	Superior completo	XIII	XIII, XIII.I, XIII.II, XIII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 9.267,26	4.633,63	3.706,90	3.873,71	R\$ 85.926,03	R\$ 1.142.816,26
Medico clinico geral	Superior completo	XIII	XIII, XIII.I, XIII.II, XIII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	10	R\$ 9.267,26	4.633,63	3.706,90	3.873,71	R\$ 214.815,09	R\$ 2.857.040,65
Medico endocrinologista	Superior completo	XIII	XIII, XIII.I, XIII.II, XIII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	1	R\$ 9.267,26	4.633,63	3.706,90	3.873,71	R\$ 21.481,51	R\$ 285.704,07
Medico ginecologista obstetra	Superior completo	XIII	XIII, XIII.I, XIII.II, XIII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	7	R\$ 9.267,26	4.633,63	3.706,90	3.873,71	R\$ 150.370,56	R\$ 1.999.928,46
Medico neurologista	Superior completo	XIII	XIII, XIII.I, XIII.II, XIII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 9.267,26	4.633,63	3.706,90	3.873,71	R\$ 85.926,03	R\$ 1.142.816,26
Medico oftalmologista	Superior completo	XIII	XIII, XIII.I, XIII.II, XIII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	2	R\$ 9.267,26	4.633,63	3.706,90	3.873,71	R\$ 42.963,02	R\$ 571.408,13
Medico ortopedista	Superior completo	XIII	XIII, XIII.I, XIII.II, XIII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	6	R\$ 9.267,26	4.633,63	3.706,90	3.873,71	R\$ 128.889,05	R\$ 1.714.224,39
Medico pediatria	Superior completo	XIII	XIII, XIII.I, XIII.II, XIII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 9.267,26	4.633,63	3.706,90	3.873,71	R\$ 85.926,03	R\$ 1.142.816,26
Medico psiquiatra	Superior completo	XIII	XIII, XIII.I, XIII.II, XIII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	3	R\$ 9.267,26	4.633,63	3.706,90	3.873,71	R\$ 64.444,53	R\$ 897.112,20
Medico clinico geral (psf)	Superior completo	XIV	XIV, XIV.I, XIV.II, XIV.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	20	R\$ 16.094,68	8.047,34	6.437,87	6.727,58	R\$ 746.149,36	R\$ 9.923.786,55
Chefe do setor de apoio administrativa	Superior completo				Lei nº 625/2014	permanente	1	R\$ 2.595,34	1.297,67		856,46	R\$ 4.749,47	R\$ 63.167,98
Chefe do setor de fiscalização	Superior completo				Lei nº 625/2014	permanente	1	R\$ 2.595,34	1.297,67		856,46	R\$ 4.749,47	R\$ 63.167,98
Conselheiro tutelar	Superior completo				Lei nº 625/2014	permanente	5	R\$ 3.791,04	1.890,52		1.247,74	R\$ 34.596,52	R\$ 460.133,66
Contador geral	Superior completo				Lei nº 625/2014	permanente	1	R\$ 5.928,70	2.964,35		1.956,47	R\$ 10.849,52	R\$ 144.298,63
Controlador geral interno municipal	Superior completo				Lei nº 625/2014	permanente	1	R\$ 7.278,21	3.639,11		2.401,81	R\$ 13.319,12	R\$ 177.144,35
Coordenador executivo	Superior completo				Lei nº 625/2014	permanente	1	R\$ 5.069,02	2.534,51		1.672,78	R\$ 9.276,31	R\$ 123.374,88
Ouvidor municipal	Superior completo				Lei nº 625/2014	permanente	1	R\$ 7.278,21	3.639,11		2.401,81	R\$ 13.319,12	R\$ 177.144,35
Procurador geral municipal	Superior completo				Lei nº 625/2014	permanente	1	R\$ 10.194,93	5.052,47		3.334,63	R\$ 18.492,02	R\$ 245.943,99
Tesoureiro geral	Superior completo				Lei nº 625/2014	permanente	1	R\$ 5.928,70	2.964,35		1.956,47	R\$ 10.849,52	R\$ 144.298,63
Assessor especial I	Superior completo				Lei nº 625/2014	comissionado	16	R\$ 5.838,36	0,00		1.294,44	R\$ 113.964,79	R\$ 1.515.731,67
Assessor especial II	Superior completo				Lei nº 625/2014	comissionado	9	R\$ 3.791,04	0,00		831,83	R\$ 41.515,82	R\$ 552.160,40
Assessor especial III	Superior completo				Lei nº 625/2014	comissionado	57	R\$ 2.335,35	0,00		513,78	R\$ 162.400,24	R\$ 2.159.923,18
Assessor especial IV	Superior completo				Lei nº 625/2014	comissionado	42	R\$ 1.454,95	0,00		320,09	R\$ 74.551,64	R\$ 991.536,79
Assessor técnico I	Superior completo				Lei nº 625/2014	comissionado	3	R\$ 5.928,70	0,00		1.304,31	R\$ 21.699,04	R\$ 288.597,26
Assessor técnico II	Superior completo				Lei nº 625/2014	comissionado	3	R\$ 5.632,26	0,00		1.239,10	R\$ 20.614,07	R\$ 274.167,15



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMEI



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Administração Direta)

Aprovação do custo individual

GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA DO CARGO	Escolaridade	Nível Inicial de Vencimentos	Classe	Padrões de Progressão	Legislação	Tipo de Vínculo	Quant. Cargo na Lei	Vencimento base	Gratificação Nível Superior (50%)	Gratificação Insalubridade	Encargos Sociais	CUSTO TOTAL MENSAL PELO QUANTITATIVO DISPONÍVEL NA LEGISLAÇÃO	PROJEÇÃO CUSTO TOTAL ANUAL
Agente de Serviços Gerais						Lei nº 686/2015	permanente	315	1.167,90	0,00		256,94	R\$ 448.823,97	R\$ 5.969.338,80
Agente de Serviços de Segurança Patrimonial						Lei nº 686/2015	permanente	120	1.167,90	0,00		256,94	R\$ 170.980,56	R\$ 2.274.041,45
Agente de Serviços de Cozinha Escolar						Lei nº 686/2015	permanente	25	1.318,04	0,00		288,97	R\$ 40.200,22	R\$ 534.662,93
Agente de Serv. Condutor de Veículos Leves						Lei nº 686/2015	permanente	25	1.318,04	0,00		288,97	R\$ 40.200,22	R\$ 534.662,93
Agente de Serv. Condutor de Transporte Escolar						Lei nº 686/2015	permanente	40	2.102,35	0,00		462,52	R\$ 102.594,68	R\$ 1.364.509,24
Agente de Serviços Condutor de Veículos Pesados						Lei nº 686/2015	permanente	8	2.102,35	0,00		462,52	R\$ 20.518,94	R\$ 272.901,65
Agente de Serviços de Monitor Escolar						Lei nº 686/2015	permanente	40	1.430,85	0,00		314,79	R\$ 69.825,48	R\$ 928.678,88
Agente de Serviços Administrativos						Lei nº 686/2015	permanente	150	1.430,85	0,00		314,79	R\$ 261.844,55	R\$ 3.482.545,82
Agente de Serviços de Auxiliar de Sala						Lei nº 686/2015	permanente	80	1.430,85	0,00		314,79	R\$ 139.650,86	R\$ 1.857.357,77
Agente de Serviços de Informática						Lei nº 686/2015	permanente	5	1.430,85	0,00		314,79	R\$ 8.728,19	R\$ 116.084,66
Agente de Serviços Biblioteca Escolar						Lei nº 686/2015	permanente	40	1.430,85	0,00		314,79	R\$ 69.825,48	R\$ 928.678,88
Agente Serv. Tec. Desenho Computadorizado						Lei nº 686/2015	permanente	2	1.619,75	0,00		356,35	R\$ 3.952,19	R\$ 52.564,13
Administrador						Lei nº 686/2015	permanente	3	4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 24.286,29	R\$ 322.741,71
Advogado						Lei nº 686/2015	permanente	2	8.341,86	4.170,93		2.752,81	R\$ 30.531,21	R\$ 406.065,06
Analista de Sistemas de Informação						Lei nº 686/2015	permanente	2	4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 16.177,53	R\$ 215.161,14
Assistente Social						Lei nº 686/2015	permanente	3	5.266,57	2.633,29		1.737,97	R\$ 28.913,47	R\$ 384.569,14
Bibliotecário						Lei nº 686/2015	permanente	2	4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 16.177,53	R\$ 215.161,14
Contador						Lei nº 686/2015	permanente	2	4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 16.177,53	R\$ 215.161,14
Engenheiro Civil						Lei nº 686/2015	permanente	2	8.341,86	4.170,93		2.752,81	R\$ 30.531,21	R\$ 406.065,06
Fonaudiólogo						Lei nº 686/2015	permanente	3	4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 24.286,29	R\$ 322.741,71
Nutricionista						Lei nº 686/2015	permanente	2	4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 16.177,53	R\$ 215.161,14
Pedagogo						Lei nº 686/2015	permanente	8	4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 64.710,12	R\$ 860.644,56
Psicólogo Escolar/Educacional						Lei nº 686/2015	permanente	6	4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 48.532,29	R\$ 645.483,42
Psicopedagogo						Lei nº 686/2015	permanente	3	4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 24.286,29	R\$ 322.741,71
Superior						Lei nº 686/2015	permanente	1	4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 8.088,76	R\$ 107.580,57
Prof. de ciências físicas/biológicas/químicas						Lei nº 686/2015	permanente	40	2.557,04	0,00		562,55	R\$ 124.783,55	R\$ 1.659.621,24
Prof. de educação especial						Lei nº 686/2015	permanente	80	2.557,04	0,00		562,55	R\$ 249.567,10	R\$ 3.319.242,48
Prof. de educ. do campo						Lei nº 686/2015	permanente	35	2.557,04	0,00		562,55	R\$ 109.185,61	R\$ 1.452.168,59
Professor de artes						Lei nº 686/2015	permanente	40	2.557,04	0,00		562,55	R\$ 124.783,55	R\$ 1.659.621,24
Professor de educação física						Lei nº 686/2015	permanente	60	2.557,04	0,00		562,55	R\$ 187.175,33	R\$ 2.489.431,86
Professor de educação infantil						Lei nº 686/2015	permanente	150	2.557,04	0,00		562,55	R\$ 467.938,32	R\$ 6.223.579,66
Professor de ensino religioso						Lei nº 686/2015	permanente	20	2.557,04	0,00		562,55	R\$ 62.391,78	R\$ 829.810,62
Professor de geografia						Lei nº 686/2015	permanente	40	2.557,04	0,00		562,55	R\$ 124.783,55	R\$ 1.659.621,24
Professor de história						Lei nº 686/2015	permanente	40	2.557,04	0,00		562,55	R\$ 124.783,55	R\$ 1.659.621,24
Professor de inglês						Lei nº 686/2015	permanente	40	2.557,04	0,00		562,55	R\$ 124.783,55	R\$ 1.659.621,24
Professor de língua portuguesa						Lei nº 686/2015	permanente	75	2.557,04	0,00		562,55	R\$ 233.969,16	R\$ 3.111.789,83
Professor de matemática						Lei nº 686/2015	permanente	75	2.557,04	0,00		562,55	R\$ 233.969,16	R\$ 3.111.789,83
Professor do Magistério de 1 a 4ª série						Lei nº 686/2015	permanente	28	1.408,16	0,00		309,80	R\$ 48.102,75	R\$ 639.766,52
Professor educação Básica						Lei nº 686/2015	permanente	420	2.557,04	0,00		562,55	R\$ 1.310.227,30	R\$ 17.426.023,04
													R\$ 4.803.583,07	R\$ 69.857.013,68



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



SISTEMA DE ABAST. DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE (Administração Indireta)										Apuração do custo individual		CUSTO TOTAL MENSAL PELO QUANTITATIVO DISPONÍVEL NA LEI GENTE	PROJEÇÃO CUSTO TOTAL ANUAL
NOMENCLATURA DO CARGO				LEGISLAÇÃO	TIPO DE VINCULO	QTD CARGO EM LEI	Vencimento base	Gratificação Nível Superior (50%)	Gratificação Insabridade	Encargos Sociais	R\$	R\$	
Diretor Geral				Lei nº858/2019	comissionado	1	6.700,00	0,00	0,00	1.474,00	R\$ 8.174,00	R\$ 108.714,20	
Diretor técnico				Lei nº858/2019	comissionado	1	5.272,14	0,00	0,00	1.159,87	R\$ 6.432,01	R\$ 85.545,74	
Diretor financeiro				Lei nº858/2019	comissionado	1	5.272,14	0,00	0,00	1.159,87	R\$ 6.432,01	R\$ 85.545,74	
Diretor administrativo				Lei nº858/2019	comissionado	1	5.272,14	0,00	0,00	1.159,87	R\$ 6.432,01	R\$ 85.545,74	
Ger. Div. manut. e operação do sistema de água				Lei nº858/2019	comissionado	1	4.055,20	0,00	0,00	892,14	R\$ 4.947,34	R\$ 65.799,68	
Ger.Div. manut. e operação do sistema de esgoto				Lei nº858/2019	comissionado	1	4.055,20	0,00	0,00	892,14	R\$ 4.947,34	R\$ 65.799,68	
Ger. Div. Tratamento de água e esgoto				Lei nº858/2019	comissionado	1	4.055,20	0,00	0,00	892,14	R\$ 4.947,34	R\$ 65.799,68	
Assessor jurídico				Lei nº858/2019	comissionado	1	4.055,20	0,00	0,00	892,14	R\$ 4.947,34	R\$ 65.799,68	
Controlador geral				Lei nº858/2019	comissionado	1	5.566,36	0,00	0,00	1.224,60	R\$ 6.790,96	R\$ 90.319,76	
Assessor especial				Lei nº858/2019	comissionado	1	5.272,14	0,00	0,00	1.159,87	R\$ 6.432,01	R\$ 85.545,74	
Agente de serviços administrativos				Lei nº858/2019	comissionado	1	1.454,95	0,00	0,00	320,09	R\$ 1.775,04	R\$ 23.608,02	
Agente de Serviços de Artefice obras e manutenção				Lei nº858/2019	permanente	3	1.430,84	0,00	0,00	314,78	R\$ 5.236,87	R\$ 69.650,43	
Agente de Serv.Téc. Ambientais				Lei nº858/2019	permanente	5	1.430,84	0,00	0,00	314,78	R\$ 8.728,12	R\$ 116.084,05	
Agente Técnico em química				Lei nº858/2019	permanente	1	2.555,11	0,00	0,00	562,12	R\$ 3.117,23	R\$ 41.459,21	
Agente Técnico em saneamento				Lei nº858/2019	permanente	2	2.555,11	0,00	0,00	562,12	R\$ 6.234,47	R\$ 82.918,43	
Agente Tec. em segurança do trabalho				Lei nº858/2019	permanente	5	2.555,11	0,00	0,00	562,12	R\$ 15.586,17	R\$ 207.296,07	
Operador de estação de tratamento de água				Lei nº858/2019	permanente	1	2.555,11	0,00	0,00	562,12	R\$ 3.117,23	R\$ 41.459,21	
Mantenedor de estação de tratamento de esgoto				Lei nº858/2019	permanente	16	1.167,90	0,00	0,00	256,94	R\$ 22.797,41	R\$ 303.205,53	
Mantenedor de reservatório				Lei nº858/2019	permanente	10	1.167,90	0,00	0,00	256,94	R\$ 14.248,38	R\$ 189.503,45	
Desenhista projetista				Lei nº858/2019	permanente	9	1.167,90	0,00	0,00	256,94	R\$ 12.823,54	R\$ 170.553,11	
				Lei nº858/2019	permanente	1	1.430,84	0,00	0,00	314,78	R\$ 1.745,62	R\$ 23.216,81	
												R\$ 2.073.369,96	

Geam M. Ferreira dos Santos
Secretário de Planejamento
Portaria N° 019/2021-GP